



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

LEI Nº. 1.490, DE 26 DE MARÇO DE 2.020

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 9.726,99 (Nove mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 09 DIR.MUNICIPAL TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA - DTSP

020901 DIVISÃO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

44.90.52 - 15 452 0042 2045 0000

Manutenção Fundo E Sistema Municipal De Trânsito

Equip. e Material Permanente

Recurso Estadual

R\$ 9.726,99

Art. 2º O valor do **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação por Expectativa de Receita de R\$ 9.726,99 (Nove mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)** oriundos do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SP**, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo Seção 1 – Processo: 3570623/2019 Convênio: 141/2019 – datado de 28 de Dezembro de 2019, conforme anexo.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

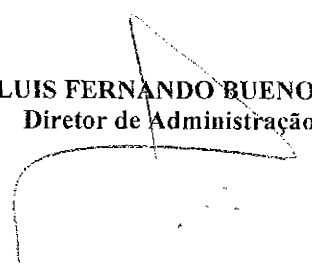
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 26 de março de 2.020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 26 de março de 2.020.


LUIS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração